



Imprensa Oficial

Órgão de publicação dos Atos Oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

Ano XIII - Número 1881

QUINTA-FEIRA

Itatiba, 21 de julho de 2016



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

DECRETOS

DECRETO Nº 6.822, DE 13 DE JULHO DE 2016

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na forma que especifica”.

JOÃO GUALBERTO FATTORI, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.356.974,00 (hum milhão, trezentos e cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e quatro reais), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as seguintes rubricas:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.01.00 – Gabinete do Prefeito
02.01.01 – Gabinete do Prefeito
3.3.90.37.00 – Locação de Mão-de-obra
04.122.0004.2.090 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
Valor a suplementar = R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.08.00 – Secretaria de Esportes
02.08.01 – Secretaria de Esportes
3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas
27.811.0010.2.053 – Promoção/ Participação em Eventos Esportivos
Valor a suplementar = R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.05 – Secretaria da Educação/ Educação Básica/ QSE
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
12.361.0008.2.038 – Manutenção do Ensino Fundamental/ QSE
Valor a suplementar = R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.08 – Secretaria da Educação/ Merenda Escolar
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar
Valor a suplementar = R\$ 13.301,10 (treze mil, trezentos e um reais e dez centavos)

(Decreto nº 6.822/16)
fls. 02

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
15.452.0003.2.018 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Serviços Urbanos
Valor a suplementar = R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
15.452.0003.2.018 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Serviços Urbanos
Valor a suplementar = R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.01 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Administração Geral
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
10.122.0007.2.026 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Administração
Valor a suplementar = R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
Valor a suplementar = R\$ 25.756,00 (vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e seis reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.05 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
10.305.0007.2.030 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica
Valor a suplementar = R\$ 1.541,90 (hum mil, quinhentos e quarenta e um reais e noventa centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.06 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Suporte Profilático e Terapêutico
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
10.303.0007.2.072 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Suporte Profilático e Terapêutico
Valor a suplementar = R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.06 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Suporte Profilático e Terapêutico
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
10.303.0007.2.072 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Suporte Profilático e Terapêutico
Valor a suplementar = R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

(Decreto nº 6.822/16)
fls. 03

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão
02.15.02 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Departamento da Guarda Municipal
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
06.182.0005.2.057 – Manutenção da Secretaria de Governo/ Guarda Municipal/ Resgate/ Bombeiros
Valor a suplementar = R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais)

VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO = R\$ 1.356.974,00 (hum milhão, trezentos e cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e quatro reais).

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2015, do superávit financeiro decorrente da anulação de empenhos de 2015, do excesso de arrecadação a verificar no corrente exercício e da anulação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as seguintes rubricas:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.02.00 – Secretaria de Governo
02.02.01 – Secretaria de Governo
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

04.122.0004.2.003 – Manutenção da Secretaria de Governo
Valor a anular = R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.08.00 – Secretaria de Esportes
02.08.01 – Secretaria de Esportes
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
27.811.0010.2.053 – Promoção/ Participação em Eventos Esportivos
Valor a anular = R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.05 – Secretaria da Educação/ Educação Básica/ QSE
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
12.361.0008.2.038 – Manutenção do Ensino Fundamental/ QSE
Valor a anular = R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.10.00 – Secretaria de Finanças
02.10.02 – Secretaria de Finanças/ Encargos Gerais
3.1.90.91.00 – Sentenças Judiciais
04.122.0004.2.011 – Pagamento de Precatórios Judiciais
Valor a anular = R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
04.122.0003.2.017 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Administração
Valor a anular = R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

(Decreto nº 6.822/16)
fls. 04

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física
10.301.0007.2.091 – Auxílio Projeto Mais Médicos
Valor a anular = R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção

Básica
4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
10.301.0007.1.034 – Implantação/ Infraestrutura de Informação e Conhecimento - INFOVIAS
Valor a anular = R\$ 4.990,00 (quatro mil, novecentos e noventa reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.03 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Valor a anular = R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.05 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
10.305.0007.2.030 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica
Valor a anular = R\$ 5.010,00 (cinco mil e dez reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão
02.15.01 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Gabinete do Secretário
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
06.182.0005.2.074 – Manutenção do Fundo Municipal de Segurança Pública
Valor a anular = R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais)

VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO = R\$ 1.316.000,00 (hum milhão, trezentos e dezesseis mil reais);

SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DE 2015 = R\$ 14.843,00 (quatorze mil, oitocentos e quarenta e três reais);

SUPERÁVIT FINANCEIRO DECORRENTE DE ANULAÇÃO DE EMPENHOS DE 2015 = R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais);

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO A VERIFICAR NO CORRENTE EXERCÍCIO = R\$ 25.756,00 (vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e seis reais).



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

(Decreto nº 6.822/16)
fls. 05

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal
"Prefeito Ettore Consoline",
em 13 de julho de 2016.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito do Município de Itatiba

JEFFERSON CIRNE DA COSTA
Secretário de Finanças

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 6.823, DE 13 DE JULHO DE 2016

"Dispõe sobre a composição do CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, para o biênio 2016/2017, na forma que especifica".

JOÃO GUALBERTO FATTORI, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, com fundamento na Lei Municipal nº 4.119, de 09 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 4.551, de 27 de maio de 2013; e

Considerando os elementos constantes do processo administrativo nº 2016000003784;

DECRETA:

Art. 1º. O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, criado pela Lei Municipal n.º 4.119, de 09 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 4.551, de 27 de maio de 2013,

fica composto pelos seguintes membros:

I - 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) Secretário de Planejamento e Desenvolvimento, a quem incumbirá a presidência do Conselho: Erik Carbonari.

b) 02 (dois) representantes da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento:

Titular: Marli de Fátima Petronilio Antenor;

Suplente: José Ricardo Aparecido de Campos.

Titular: Camila Antonia Pereira Moreira Branco;

Suplente: Emmanuelle Consoline Dalforno.

(Decreto nº 6.823/16)
fls. 02

c) 01 (um) representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos;

Titular: Vanessa Kovalski Albuquerque;

Suplente: Lissandra Rela Constantino.

d) 01 (um) representante da Secretaria de Governo;

Titular: Thaís França Ferreira de Magalhães;

Suplente: José Maurício da Silveira Franco Júnior.

e) 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;

Titular: José Maurício Perez;

Suplente: Melina Giraldi.

f) 02 (dois) representantes da Secretaria da Ação Social, Trabalho e Renda:

Titular: Evandro Luiz Furtado Nascimento;

Suplente: Francieli Guinami dos Santos.

Titular: Daniel da Silva Reis;

Suplente: Paula Roberta Pinceli Arem.

II - 01 (um) representante da Caixa Econômica Federal:

Titular: Tatiana Valdessa Arouck

Matos;

Suplente: Simone de Toledo Lamas.

III - 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itatiba;

Titular: Reinaldo Amado;

Suplente: Marcelo Franceschini.

(Decreto nº 6.823/16)
fls. 03

IV - 01 (um) representante da Universidade São Francisco, ligado aos cursos destinados à área habitacional:

Titular: Glacir Teresinha Fricke;

Suplente: Maribel Azevedo Mendes Nogueira.

V - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil:

Titular: Agnaldo Luis Fernandes;

Suplente: Afio de Barros Pinto Viviani.

VI - 04 (quatro) representantes eleitos de entidades comunitárias e de organizações populares ligadas à habitação, ambas constituídas e com sede no Município:

1º Titular: Luis Francisco de Andrade – Associação dos Sem Terras de Itatiba;

2º Titular: Mariana Catofaroni Rossi – Associação Comunitária Anjos da Paz;

3º Titular: Alessandro Nunes – Associação Cultural Quilombo Brotas;

4º Titular: Antonio Basílio – Associação dos Amigos e Proprietários do Bairro Chavini e Castro.

1º Suplente: Bartolomeu Siqueira dos Santos – Associação dos Moradores do Real Parque Dom Pedro I;

2º Suplente: Lísia Maria Braida Ruy – Associação dos Moradores do Clube de Campo Fazenda;

3º Suplente: Edvaldo Roberto Carrara – Associação dos Moradores do Loteamento Irmãos Prezotto;

4º Suplente: Maria José Bazetto Vitiello – Associação dos Proprietários do Jardim Leonor.

(Decreto nº 6.823/16)
fls. 04

Art. 2º. As funções dos membros do conselho não serão remuneradas por serem consideradas de relevante interesse público.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal
"Prefeito Ettore Consoline"
em 13 de julho de 2016.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado

no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 6.825, DE 20 DE JULHO DE 2016

"Institui COMISSÃO para a realização de estudos sobre a viabilidade econômica/financeira do serviço de exploração da Estação Rodoviária de Itatiba, na forma que especifica".

JOÃO GUALBERTO FATTORI, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída COMISSÃO para a realização de estudos sobre a viabilidade econômica/financeira do serviço de exploração da Estação Rodoviária de Itatiba.

Art. 2º. A COMISSÃO instituída pelo presente decreto fica composta pelos seguintes membros:

I – STEFANIA PENTEADO CORRADINI RELA – Responsável pela Secretaria Municipal da Administração;

II – JEFFERSON CIRNE DA COSTA – Secretário Municipal de Finanças;

III – ERIK CARBONARI – Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;

IV – MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS – Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos;

V – BENEDITO ROQUE DE SOUZA – Secretário Municipal de Segurança e Defesa do Cidadão.

Art. 3º. Os trabalhos da COMISSÃO ora instituída deverão ser apresentados ao Chefe do Executivo, impreterivelmente, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação do presente decreto.

(Decreto nº 6.825/16)
fls. 02

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal
"Prefeito Ettore Consoline",
em 20 de julho de 2016.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

LICITAÇÕES

Pregão Presencial Nº 81/2016, Edital Nº 96/2016, tipo Menor Preço por Item. Objeto: Aquisição de móveis hospitalares. O credenciamento e os envelopes de Preços e Habilitação serão recebidos no dia 03 de agosto de 2016, das 09 horas às 09h30m, na Seção de Licitações, na Av. Luciano Consoline, nº 600, Jardim de Lucca. O edital fica disponível no endereço acima das 09 às 17 horas ou no site www.itatiba.sp.gov.br. Informações: Tel.(11)3183-0655.

Wilson Ferreira do Amaral
Pregoeiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8331/2015
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2016
REFERÊNCIA - EDITAL Nº 68/2016

DESPACHO

Tendo em vista o teor da constatação da Comissão Permanente de Licitações, considero DESERTA a presente licitação.

Determino que o processo seja encaminhado para a secretaria interessada para ciência e providências.

Publique-se e prossiga-se nos demais atos.

Itatiba, 13 de julho de 2016.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2479/2016
REFERÊNCIA: EDITAL Nº 82/2016
PREGÃO Nº 11-69/2016

Objeto: O registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES.

HOMOLOGO o procedimento da presente licitação a proponente vencedora:

CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA

Item 3 – 72.000 G, SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA IDOSO - Suplemento oral para idosos hiperproteico, sem lactose e sacarose, acrescido de cálcio, vitamina D e prebióticos, em proporções adequadas. Apresentação em pó. Lata com no mínimo 400 gr., Marca - NESTLE, valor unitário de R\$ 0,079 (setenta e nove milésimos de reais) e valor total de R\$ 5.688,00 (cinco mil seiscentos e oitenta e oito reais).

Item 4 – 1.440 L, NUTRIÇÃO ENTERAL COM 100% PROTEÍNA DE SOJA - Fórmula enteral nutricionalmente completa com 100% proteína de soja, densidade calórica de 1.2 Kcal/ml, isenta de sacarose, lactose e glúten. Apresentação na forma líquida, embalagem com 1000 ml., Marca - NESTLE, valor unitário de R\$ 20,00 (vinte reais) e valor total de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil oitocentos reais).

EXPEDIENTE

GOVERNO MUNICIPAL

Prefeito

João Gualberto Fattori

Vice-Prefeito

Dr. Ariovaldo Hauck da Silva

Coordenadora de Comunicação Social

Thais França

Diretora do Departamento de Comunicação

Sílvia Guedes

Prefeitura de Itatiba

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade do Departamento de Comunicação Social da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças, quintas e sábados, podendo haver edições extras. Distribuição gratuita e dirigida. Os exemplares podem ser encontrados em repartições públicas de âmbito municipal, estadual e federal; bancas de jornais, postos autorizados ou serem retirados no Centro Administrativo "Ettore Consoline", localizado a Av. Luciano Consoline, 600 - Jd. de Lucca - Itatiba - SP.

Tiragem: 3.000 exemplares

Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba



RESOLUÇÃO Nº 02/2016

CONCEDE LICENÇA AO VEREADOR JOSÉ ODÉCIO MOREIRA, CONFORME SOLICITAÇÃO.

Eu, EDVALDO HUNGARO, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba aprovou, por unanimidade de votos, na sua 159ª Sessão Ordinária, e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - À vista do pedido de licença do cargo formulado pelo Vereador JOSÉ ODÉCIO MOREIRA, eleito pelo PV, pelo período de quinze dias, a contar do dia 05 de julho p.p., para tratamento de saúde, fica concedida a licença nos termos em que foi solicitada, de acordo com o artigo 15, inciso I, da Lei Orgânica municipal.

Art. 2º - Esta Resolução entrará imediatamente em vigor, convocando-se o imediato suplente para assumir a cadeira ora vaga, pelo prazo estipulado.

Palácio 1º de Novembro, 07 de julho de 2016.

EDVALDO HUNGARO
Presidente da Câmara Municipal

Registrada, Publicada e Afixada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itatiba, na data supra.

Sebastião Silveira Freire
Diretor Geral

RESOLUÇÃO Nº 03/2016

CONCEDE LICENÇA AO VEREADOR SIDNEY FERREIRA DA SILVA, CONFORME SOLICITAÇÃO.

Eu, EDVALDO HUNGARO, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba aprovou, por unanimidade de votos, na sua 160ª Sessão Ordinária, e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - À vista do pedido de licença do cargo formulado pelo Vereador SIDNEY FERREIRA DA SILVA, eleito pelo PSDB, pelo período de quinze dias, a contar do dia 06 de julho p.p., para tratamento de saúde, fica concedida a licença nos termos em que foi solicitada, de acordo com o artigo 15, inciso I, da Lei Orgânica municipal.

Art. 2º - Esta Resolução entrará imediatamente em vigor, convocando-se o imediato suplente para assumir a cadeira ora vaga, pelo prazo estipulado.

Palácio 1º de Novembro, 14 de julho de 2016.

EDVALDO HUNGARO
Presidente da Câmara Municipal

Registrada, Publicada e Afixada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itatiba, na data supra.

Sebastião Silveira Freire
Diretor Geral

Lei nº 4.952, de 18 de julho de 2016.

Dispõe sobre a instalação de bolsões de segurança nas vias públicas do município de Itatiba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em sessão ordinária realizada no último dia 1º de junho, e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins desta lei, conceituam-se Bolsões de Segurança como sendo um conjunto de vias públicas passíveis de serem controladas através de instalação de portões e guaritas para vigilância nos acessos principais e/ou estreitamento e elevação do pavimento do leito carroçável.

Art. 2º - A Prefeitura poderá autorizar a instituição de bolsões de segurança nas vias públicas do município, mediante requerimento do interessado e após análise técnica e urbanística da proposta apresentada pelo requerente, pelos órgãos técnicos da Prefeitura.

Art. 3º - Deverá ser garantido o acesso público às áreas públicas confiadas dentro dos bolsões, quais sejam: vias de circulação, áreas de praça e áreas institucionais.

Art. 4º - Será analisada a função e importância das vias abrangidas pelo bolsão de segurança para o sistema macroviário e de transporte urbano pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Art. 5º - Não será permitida a inclusão de vias com funções estrutural e arterial nos bolsões de segurança.

Art. 6º - O estreitamento da via de que trata o artigo 1º, quando permi-

tido, deverá respeitar uma largura mínima de leito carroçável de 6.00m.

Art. 7º - Nos cruzamentos deverá ser garantida uma distância mínima de 6.00m a partir da interseção dos alinhamentos dos meios-fios das vias, para elevação do pavimento.

Art. 8º - Serão analisados os aspectos urbanísticos e os impactos advindos da implantação dos bolsões de segurança pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento.

Art. 9º - Uma vez considerado viável o bolsão de segurança proposto, os dispositivos utilizados para efetivação do controle de acesso aos bolsões serão objeto de análise da Secretária de Segurança e Defesa do Cidadão.

Art. 10º - As obras necessárias para implantação dos bolsões de segurança deverão ser executadas de forma a permitir fácil acesso de viaturas de bombeiro, caminhão de lixo ou qualquer outro veículo de grande porte, às vias públicas que o compõe.

Art. 11º - Fica a Prefeitura Municipal de Itatiba autorizada a outorgar a constituição de bolsão de segurança de que trata o artigo 2º, nos seguintes termos:

§ 1º - A permissão para constituição de Bolsão de Segurança será formalizada por decreto do Poder Executivo.

§ 2º - Os bolsões implantados sem a devida autorização, encontram-se em situação irregular e deverão enquadrar-se nas exigências constantes desta lei.

Art. 12º - As despesas decorrentes da implantação dos bolsões de segurança correrão exclusivamente por conta da associação dos proprietários, que deverá ser constituída sob a forma de pessoa jurídica, com explícita definição de responsabilidade para aquela finalidade, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Itatiba.

Art. 13º - As associações de proprietários, outorgadas nos termos desta lei, afixarão em lugar visível na(s) entrada(s) das vias que constituem os bolsões de segurança, placa(s) com os seguintes dizeres:

(denominação do loteamento) PERMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE BOLSÃO DE SEGURANÇA PELO DECRETO (nº e data) NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL (nº e ano) OUTORGADA À (razão social da associação, nº do CGC e/ou Inscrição Municipal).

1) É permitido o acesso ao público em geral;

2) O controle de acesso autorizado por esta lei se faz através de construção de guaritas para vigilância e estreitamento e elevação do pavimento do leito carroçável.



EMPÓRIO COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS HOSPITALARES LTDA

Item 1 - 108.000 G, ESPESSANTE ALIMENTAR - instantâneo, produzido a partir de carboidratos e isento de glúten. Pode ser adicionado em preparações líquidas ou pastosas, quentes ou frias, até que estas atinjam uma consistência segura e apropriada. Apresentação em pó., Marca - NUTILIS, valor unitário de R\$ 0,18 (dezoito centavos) e valor total de R\$ 19.440,00 (dezenove mil quatrocentos e quarenta reais).

Item 2 - 57.600 G, FÓRMULA INFANTIL HIPOALERGÊNICA - Nutricionalmente completa, hipoalergênica, à base de proteína extensamente hidrolizada ou com 100% de aminoácidos livres, sem lactose, sacarose, galactose, frutose e glúten. Indicada em casos de alergia alimentar ou distúrbios de digestão e absorção. Apresentação em pó, em embalagem com no mínimo 400g., Marca - NEOCATE, valor unitário de R\$ 0,313 (trezentos e treze milésimos de reais) e valor total de R\$ 18.028,80 (dezoito mil vinte e oito reais e oitenta centavos).

Item 6 - 500 LT, FÓRMULA INFANTIL: Completa para uso oral ou enteral para lactentes ou de segmento para lactantes e/ou crianças de primeira infância. (crianças de 0 - 36 meses). Apresentação em pó, lata com no mínimo 400g., Marca - INFATRINI, valor unitário de R\$ 96,00 (noventa e seis reais) e valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Item 05 foi considerado DESERTO.

À Seção de Licitações para as medidas de direito, na conformidade da legislação pertinente. Dê-se ciência na forma da lei. Comunique-se.

Em 14 de julho de 2016.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO

Itatiba, 15 de Julho de 2016.

DESPACHO

A contratada Master Auction Transportes e Comércio de Eletroeletrônicos EIRELI - ME, CNPJ.: 05.046.360/0001-48 através da Autorização de Fornecimento nº 1296/2016, com prazo de entrega de 15 dias após envio ao fornecedor, no valor de R\$ 4.880,00 (Quatro Mil, Oitocentos e Oitenta Reais), enviada em 10/06/2016 para o fornecimento de 40 (Quarenta) unidades do VENTILADOR OSCILANTE DE PAREDE da marca VENTIDELTA, que até o presente momento não foram entregues. Após algumas ligações e e-mails sem sucesso, foi enviado no dia 04/07/2016 uma notificação dando um prazo de 05 dias para a

entrega do produto e no dia 05/07/2016 nos foi encaminhado uma justificativa referente ao atraso no envio do objeto.

Nas alegações foram citados texto dos artigos 40 e seu inciso XIV, artigo 78 e seus artigos XV, XVI e XVII bem como a alínea "d", inciso I do artigo 65 da Lei 8666/93, no entanto tais alegações não procedem, pois não estamos em atraso com o pagamento, e não temos nenhuma situação de força maior que impeça a execução do contrato. Informo também que no contrato consta que o pagamento será efetuado 10 (dez) dias depois do recebimento. Também foi citado as dificuldades financeiras pois não vem recebendo de seus devedores, porém a contratante não pode ser prejudicada por problemas causados por terceiros.

Outra afirmação que não condiz com o que realmente está acontecendo trata-se do argumento que foi tentado uma entrega parcial e que foi rejeitado pelo setor de almoxarifado, a Secretaria de Saúde desconhece esse suposto acontecido.

Diante do exposto, esta Secretaria solicita mais uma vez a entrega do objeto no prazo de 05 dias após o recebimento deste ou será aplicadas as sanções descritas no item XIX do Edital de Licitação nº 128/2015.

Atenciosamente,

Dr. Luiz Carlos Bianchi
Secretário da Saúde - P.M.I.

CONVOCAÇÃO
Recursos Humanos
Secretaria de Administração

O Setor de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições CONVOCA o candidato abaixo relacionado, aprovado em Concurso Público Edital -02/2013, a comparecer ao Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", situado na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jardim de Lucca, no dia 22/07/2016 às 14:00 hs, para apresentação de documentos:

Professor I - PEB I

144º Valeria Fabiana da Silva (Comparecer com RG e Comprovante de Conclusão de Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação para a docência dos anos iniciais do Ensino Fundamental ou com habilitação para a docência na Educação Infantil ou Pedagogia Licenciatura de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais Homologadas em 2006).

Itatiba, 21 de Julho de 2016.

Rita de C. S. Godoy Gotardo
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Atos Oficiais da Câmara Municipal

Art. 11 - A critério da Prefeitura, quando necessário, ou quando detectado o desvio de finalidade, poderá ser revogado o Decreto de permissão para constituição de bolsão de segurança e determinada a retirada das benfeitorias.

Art. 12 - Caracteriza-se como desvio de finalidade formas de controle de acesso diferentes das previstas nesta lei e a proibição do acesso público aos bolsões de segurança.

Art. 13 - Quando a Prefeitura Municipal determinar a retirada das benfeitorias realizadas para controlar os acessos ao bolsão de segurança, esses serviços serão de responsabilidade dos proprietários e deverão ser executados num prazo máximo de 30 dias.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO, 18 de julho de 2016.

EDVALDO HUNGARO

Presidente da Câmara Municipal

Registrada e lavrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itatiba. Publicada no Palácio 1º de Novembro, mediante afixação no local de costume, na data supra.

Sebastião Silveira Freire
Diretor Geral

Lei nº 4.953, de 18 de julho de 2016.

Dispõe sobre a avaliação periódica das pontes e viadutos da cidade de Itatiba.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em sessão ordinária realizada no último dia 22 de junho, e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as pontes e viadutos do Município de Itatiba sujeitos a avaliações periódicas por meio de relatórios técnicos informando sobre as condições estruturais e de conservação dos mesmos.

Art. 2º O relatório técnico deverá compreender:

- I - avaliação das condições fiscais e ambientais das pontes e viadutos já construídos na Cidade;
- II - documentos detalhando a situação estrutural de cada armação e suas condições de funcionamento;
- III - elaboração de diretrizes para reformas a serem executadas, sejam elas de curto, médio ou longo prazo.

Art. 3º Os relatórios serão públicos, disponibilizados na página oficial da prefeitura, publicados na imprensa oficial, e enviados à Câmara Municipal até o dia 30 de

junho de cada ano.

Art. 4º Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de cento e vinte dias de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO, 18 de julho de 2016.

EDVALDO HUNGARO

Presidente da Câmara Municipal

Registrada e lavrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itatiba. Publicada no Palácio 1º de Novembro, mediante afixação no local de costume, na data supra.

Sebastião Silveira Freire
Diretor Geral

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Toda a população está convidada a participar da reunião mensal do Conselho Local de Saúde de Itatiba Conforme dia, horário e endereço divulgado abaixo. Participem!!

E.S.F. 09 e 13 - Centenário - Euclides Deantoni Rua João Pellizzer, nº 160 - Vila Centenário - TEL. 4538-8679	HORA	DATA
	14:00	25/jul

U.B.S. Pinhal - Kátia Kibbi Rodovia Engenheiro Constancio Cintra km 76	HORA	DATA
	15:00	25/jul

ACE - Ambulatório Central de Especialidades Rua Marcos Diam, 365 - Jardim de Luca - TEL. 4524-0934	HORA	DATA
	14:00	26/jul

CAC - Centro de Atenção à Criança Rua Quintino Bocaiuva, 404 - Centro - 4524-0335	HORA	DATA
	08:00	27/jul

U.B.S. - Tapera Grande Rua Diogo Montanhez, s/n - 4524 0934 - Ramal 225	HORA	DATA
	14:00	29/jul

E.S.F. 08 e 12 - Porto Seguro - Dr. José Chaves Rua Miguel Francisco Rossi, nº 127 - Porto Seguro - TEL. 4594-1556	HORA	DATA
	14:30	29/jul

SONIA MARIA ROMERO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Itatiba

CONVITE A POPULAÇÃO:

Toda a população está convidada a participar da reunião Mensal do Conselho Municipal de Saúde de Itatiba que será realizada:

DIA: 21 DE JULHO DE 2016 - HORÁRIO: 15:00 HORAS

LOCAL: Av. Luciano Consoline, nr. 600 - Jardim de Lucca
No Auditório da Prefeitura Municipal de Itatiba

Participe - Divulgue

SONIA MARIA ROMERO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Itatiba



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

LICITAÇÃO

Processo: 1503/2016
Concorrência Pública nº 02/2016
EDITAL LICITATÓRIO Nº 32/2016

Objeto: Construção de duas pontes sobre o Ribeirão Jacaré e muro de contenção de gabiões, localizadas na Av. Genaro Paladino com Rua Joaquim Bueno de Campos e Av. Genaro Paladino com Rua Alexandre Rodrigues Barbosa

JULGAMENTO

De acordo com a Ata de Julgamento da Comissão

Permanente de Licitações, foi declarada como vencedora para o LOTE 01 a proposta da licitante MWE Pavimentação e Construção Ltda, valor total de R\$ 1.281.330,24 (um milhão duzentos e oitenta e um mil trezentos e trinta reais e vinte e quatro centavos), para o LOTE 02 a proposta da licitante TECNOGAB Engenharia e Construções EIRELI valor total R\$ 1.165.050,59 (um milhão cento e sessenta e cinco mil cinquenta reais e cinquenta e nove centavos).

Itatiba, 20 de julho de 2016.

WASHINGTON PANZARIN

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

AUXÍLIO TRANSPORTE - 2º SEMESTRE DE 2015

A Prefeitura do Município de Itatiba dará início ao Programa de Auxílio Transporte para o 2º semestre de 2016, válido para os alunos que *comprovarem a matrícula* e para os que estão iniciando cursos superiores ou técnicos, QUE NÃO SEJAM OFERECIDOS EM ITATIBA.

PARA RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO: Os alunos deverão entregar, no Centro Administrativo Prefeito Ettore Consoline - NOVO PRÉDIO DA PREFEITURA, Declaração ou Atestado de Matrícula referente ao 2º semestre de 2016, carimbado, assinado ou com assinatura digital da Instituição de Ensino.

O comprovante de matrícula deverá ser entregue dobrado (não colocar em envelope), contendo no verso: nome completo e indicação do seu banco de depósito.

Caso o beneficiário não entregue a declaração/atestado de matrícula referente ao benefício, será automaticamente cancelado.

PARA NOVAS INSCRIÇÕES: Os alunos deverão comparecer ao Centro Administrativo Prefeito Ettore Consoline - NOVO PRÉDIO DA PREFEITURA munidos de: Cópia autenticada de RG, Cópia autenticada de CPF, Cópia do comprovante de residência recente, Comprovante de matrícula referente ao 2º semestre de 2016, carimbado ou assinado pela Instituição de Ensino ou com assinatura digital, Cópia do cartão da conta bancária (Corrente ou Poupança), apenas dos bancos: Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil (Não serão aceitas contas em nome de terceiros ou em CPF de terceiros). Caso a conta apresentada seja Conta Poupança do Banco do Brasil, solicitamos que entrem em contato com o gerente do banco, pois a numeração da conta deverá ser apresentada da seguinte forma: 510.XXX.XXX-X, e o número da Conta Poupança da Caixa Federal acompanhado do código 013 e Cópia do Contrato com a empresa prestadora de serviços de transporte, ou no caso da utilização de veículo particular ou de ônibus intermunicipal, para se locomover até à universidade, *deverá ser feita uma declaração simples com reconhecimento de firma em cartório*, conforme o modelo abaixo:

EU, (Nome do ALUNO), estado civil, residente na (ENDEREÇO), (BAIRRO), portador da cédula de identidade nº. _____ e inscrito no CPF _____, declaro para os devidos fins que utilizo meu veículo particular, para a cidade (nome da cidade) tendo um gasto mensal de R\$ (valor).
E, por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

- Toda documentação deverá ser entregue em envelope Pardo A4, no ato da realização do cadastro, constando Nome Completo, Cidade em que está matriculado e telefones para contato.

Nome:	
Cidade onde estuda:	
Telefone:	

Informamos que a falta de qualquer documentação no período e horário pré-determinado pela Administração Municipal acarretará sua desqualificação, para o ingresso ou continuidade, do benefício.

RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO

- De: 1 a 5 de agosto.
- Horário de Atendimento: Segunda a Sexta-feira: 09h às 10h30 e das 13h30 às 16h
- Observação: Na entrega do comprovante de matrícula o beneficiário deverá assinar a lista de protocolo, pois é sua garantia de entrega do documento.

NOVAS INSCRIÇÕES

- De: 8 a 12 de agosto.
- Horário de Atendimento: Segunda, Terça e Quinta-feira: das 13h30 às 16h e Quarta e Sexta-feira das 09h às 11h

Local: no Centro Administrativo Prefeito Ettore Consoline - NOVO PRÉDIO DA PREFEITURA - Avenida Luciano Consoline, 600 - Jd. De Lucca

Não serão aceitos cadastros fora do prazo estipulado nas publicações oficiais nem com documentação incompleta.

Informações complementares no site: www.itatiba.sp.gov.br

Itatiba, 2 de julho de 2016

MARIA DE FATIMA S. POLESKI LUKJANENKO